REDAÇÃO FINAL
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 DE 2024

Altera o Inciso III do Art. 83 da Lei Orgânica do Município com a previsão da nova idade mínima para aposentadoria de servidores municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 -

III -

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

c) O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais referente à última remuneração, desde que preencha, cumulativamente: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; ou 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria."

d) O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f9d189c8a6d38b89d3d3c6419b068a73f971dac8967d214feec347eea500df85
https://valida.ae/d2d622f6ec1466f85b14ebcf32be643b2ec3ed00976fa6e0e

observados, cumulativamente os seguintes requisitos: 60 (sessenta) anos de idade; e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de atividades com efetiva exposição; tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria..

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 7 de junho de 2024.

A Comissão de Justiça e Redação,

JULIANA LIMA DE MIRANDA
Membro

LÚCIO ROBERTO BINATTI
Vice-Presidente

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f9d189c8a6d38b89d3d3c6419b068a73f971dac8967d214feec347eea500df85
https://valida.ae/d2d622f6ec1466f85b14ebcf32be643b2ec3ed00976fa6e0e